



# 'CLAMAMOS POR JUSTIÇA'

IMPUNIDADE PERSISTE  
EM TIMOR-LESTE  
PASSADOS 10 ANOS

**AMNESTY**  
INTERNATIONAL



A Amnistia Internacional é um movimento global de 2,2 milhões de pessoas em mais de 150 países e territórios que realiza campanhas para acabar com graves abusos dos direitos humanos. A nossa visão é a de um mundo em que cada pessoa possa desfrutar de todos os direitos humanos consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e noutros padrões internacionais de direitos humanos. A Amnistia Internacional é independente de qualquer governo, ideologia política, interesses económicos ou religião. O nosso trabalho é financiado principalmente por contributos dos nossos membros e por donativos.

**AMNESTY  
INTERNATIONAL**



Amnesty International Publications

Publicado pela primeira vez em 2009, por  
Amnesty International Publications  
International Secretariat  
Peter Benenson House  
1 Easton Street  
London WC1X 0DW  
Reino Unido  
[www.amnesty.org](http://www.amnesty.org)

© Amnesty International Publications 2009

Índice: ASA 57/001/2009  
Língua original: Inglês  
Impresso por Amnistia Internacional,  
International Secretariat, Reino Unido

Todos os direitos reservados. Esta publicação é protegida por copyright, mas pode ser reproduzida por qualquer método, sem pagamento de encargos, para fins de advocacia, campanha e ensino, mas não para revenda. Os detentores de copyright solicitam que lhes seja comunicada qualquer utilização do tipo acima mencionado para efeitos de avaliação de impacto. Para cópias em quaisquer outras circunstâncias, para reutilização noutras publicações, ou para tradução ou adaptação, deve ser obtida autorização prévia por escrito dos editores e poderá ser pago um encargo.

*Foto da capa:* Cerimónia, em casa de Manuel Carrascalão em Díli, Timor-Leste, para assinalar o 10º aniversário do homicídio de pelo menos 12 pessoas por milícias pró-indonésias, no dia 17 de Abril de 1999. Na altura do ataque, ele estava a abrigar cerca de 160 deslocados.

© Nug Katjasungkana

# ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO E SUMÁRIO .....	5
2. DOCUMENTAR, LEMBRAR E "REPARAR" O PASSADO: "CHEGA!" .....	8
2.1 A COMISSÃO DE ACOLHIMENTO, VERDADE E RECONCILIAÇÃO (CAVR) .....	8
2.2 A COMISSÃO CONJUNTA VERDADE E AMIZADE INDONÉSIA – TIMOR-LESTE .....	9
2.3 ESTARÁ EM CURSO UM PROGRAMA DE REPARAÇÃO? .....	10
3. PROCESSOS PENAIS INADEQUADOS PARA OS CRIMES DE 1999 .....	12
3.1 NA INDONÉSIA .....	12
3.2 EM TIMOR-LESTE .....	13
4. ESFORÇOS DE RECONCILIAÇÃO SEM JUSTIÇA .....	15
4.1 COMUTAÇÕES DE PENAS .....	15
4.2 UMA AMNISTIA PARA CRIMES DE DIREITO INTERNACIONAL? .....	16
4.3 APELOS DE JUSTIÇA, AINDA POR OUVIR .....	16
5. OS DESAFIOS PELA FRENTE: O LEGADO DE IMPUNIDADE .....	18
5.1 EM TIMOR-LESTE .....	18
5.2. NA INDONÉSIA .....	19
6. RUMO À CONSTITUIÇÃO DE UM TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL AD HOC? .....	21
7. RECOMENDAÇÕES .....	23
7.1 AO GOVERNO DE TIMOR-LESTE: .....	23
JUSTIÇA EM RELAÇÃO ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS PRATICADAS NO PASSADO .....	23
REPARAÇÕES E VERDADE .....	24
REFORÇO DO ESTADO DE DIREITO .....	24
7.2 AO GOVERNO INDONÉSIO: .....	24

JUSTIÇA EM RELAÇÃO ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS PRATICADAS NO PASSADO .....	24
REPARAÇÕES E VERDADE.....	25
REFORÇO DO ESTADO DE DIREITO .....	25
7.3 AO CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU:.....	26
JUSTIÇA EM RELAÇÃO ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS PRATICADAS NO PASSADO .....	26
REPARAÇÕES E VERDADE.....	26
REFORÇO DO ESTADO DE DIREITO .....	27
7.4 AOS GOVERNOS DE OUTROS ESTADOS: .....	27
JUSTIÇA EM RELAÇÃO ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS PRATICADAS NO PASSADO .....	27
REPARAÇÕES E VERDADE.....	27
REFORÇO DO ESTADO DE DIREITO .....	28

# 1. INTRODUÇÃO E SUMÁRIO

“Os nossos corações continuam tristes e as nossas vidas difíceis até hoje... quando o relógio marca dez anos... e ninguém nos vem dizer onde [estão] as nossas mulheres, os nossos maridos, filhos, mães ou pais, irmãos e irmãs ou os familiares que foram massacrados... até quando podemos dizer verdadeiramente ámen porque se fez justiça e venceu a verdade... Talvez isto já tenha sido esquecido, mas tem que haver justiça.”

As vítimas e as suas famílias durante a cerimónia para assinalar o décimo aniversário do massacre de Liquiçá, 6 de Abril de 2009. Segundo as acusações das Nações Unidas, mais de 100 pessoas foram mortas ou feridas durante um ataque lançado pelas milícias pró-indonésias. Todos os que foram inicialmente acusados na Indonésia destes crimes foram absolvidos. <sup>1</sup>

Dentro de alguns dias, o povo timorense e a comunidade internacional irão comemorar o 10º aniversário do referendo patrocinado pelas Nações Unidas e que veio abrir caminho para a independência da República Democrática de Timor-Leste (anteriormente conhecida como Timor-Leste) em 2002.<sup>2</sup> Passados dez anos, este novo país assistiu a grandes mudanças. Contudo, a violência do seu conturbado passado continua ainda a inquietar a sua população de cerca de um milhão de pessoas.

O período que antecedeu a votação, assim como do rescaldo após a mesma, foi manchado por crimes contra a humanidade e outras graves violações dos direitos humanos cometidas por milícias pró-indonésias com o apoio do exército indonésio. Estes abusos foram bem documentados por organizações de direitos humanos e organismos especializados.<sup>3</sup> Os abusos incluíram homicídios, desaparecimentos forçados, violência sexual, prisão arbitrária, ameaças e intimidação do povo timorense, enquanto as Nações Unidas (ONU) se encontravam a supervisionar o processo. A esmagadora maioria das vítimas eram apoiantes da independência de Timor-Leste e incluíam pessoal local da ONU. Estes abusos não eram nada de novo e reflectiam as graves violações de direitos humanos que tinham ocorrido ao longo de toda a ocupação indonésia, entre 1975 e 1999.

Apesar de várias iniciativas na última década para a realização de justiça, com patrocínio nacional e internacional,<sup>4</sup> a maioria dos suspeitos de terem cometido crimes em 1999 continua presentemente à solta na Indonésia e não foi ainda submetida a julgamento por um tribunal independente. Os que foram julgados na Indonésia foram todos absolvidos através de procedimentos altamente criticados como essencialmente irregulares.<sup>5</sup> Só um deles permanece preso em Timor-Leste.<sup>6</sup> Da mesma forma, continua por concretizar um programa abrangente de justiça e reparação para as vítimas dos crimes anteriores a 1999, embora os crimes contra a humanidade e outras violações dos direitos humanos então ocorridos tenham sido exaustivamente documentados pela Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação em Timor-Leste (daqui em diante referida como CAVR).<sup>7</sup>

Em vez de procurar obter justiça para as vítimas, os governos timorense e indonésio adoptaram políticas sob o lema da “reconciliação” que incluem iniciativas inadequadas e controversas, tais como o estabelecimento da Comissão Conjunta Verdade e Amizade Indonésia – Timor-Leste em 2005. Simultaneamente, o Conselho de Segurança da ONU, que antes tinha exigido vigorosamente justiça para as vítimas da violência de 1999, ficou cada vez mais silencioso. Esta posição contradiz os princípios afirmados pelo então Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan, que afirmou no seu relatório sobre justiça em Timor-Leste, em 2006:

*“Foram cometidos em Timor-Leste crimes contra a humanidade, flagrantes violações dos direitos humanos e graves infracções do direito humanitário em 1999. Não pode, e não deve, haver impunidade relativamente a tais actos. O apuramento da verdade e a promoção da reconciliação constituem partes necessárias do processo de cicatrização de feridas para ambos os países e para as vítimas... Seria no entanto profundamente lamentável se o processo de reconciliação excluísse a possibilidade de alcançar a responsabilização. O limitado grau de responsabilização alcançado até agora pelas graves violações dos direitos humanos de 1999 continua a levantar questões sobre a melhor forma de as instituições em ambos os países darem resposta a esta preocupação”.*<sup>8</sup>

Durante uma visita a Timor-Leste, entre 27 de Junho e 3 de Julho de 2009, a Amnistia Internacional falou com vários grupos e indivíduos, incluindo organizações não governamentais nacionais e internacionais, pessoal das Nações Unidas, deputados, funcionários governamentais, jornalistas, líderes religiosos e académicos sobre a actual situação em Timor-Leste e a falta de justiça pelos crimes do passado.

Muitos daqueles com quem a Amnistia Internacional se encontrou em Timor-Leste expressaram a sua preocupação pelo facto de a responsabilidade pelas violações dos direitos humanos do passado se ter tornado uma questão caída no esquecimento. Eles explicaram como, apesar de prestarem testemunho repetidamente, as vítimas dos crimes do passado continuam ainda a aguardar justiça.<sup>9</sup> Cidadãos de Timor-Leste disseram à Amnistia Internacional que as vítimas tinham dificuldade em compreender, por exemplo, como é que o General Wiranto, o Comandante das Forças Armadas Indonésias durante os eventos de 1999, permanecia solto e foi até candidato vice-presidencial nas eleições presidenciais na Indonésia em Julho de 2009.<sup>10</sup> O General Wiranto tinha sido acusado pela Unidade de Crimes Graves, da ONU, por crimes contra a humanidade e continua por comparecer perante qualquer tribunal na Indonésia, Timor-Leste ou qualquer outro local.<sup>11</sup>

Pessoas de Timor-Leste explicaram também que a actual atitude do governo de Timor-Leste a favor da “reconciliação” em detrimento da justiça pelos crimes passados era muito difícil de compreender e desmoralizante para as vítimas. Dada a posição do governo, muitos consideram a justiça internacional como a única esperança de obterem verdade e justiça.

Foram também manifestadas preocupações sobre o actual ciclo de impunidade, que poderá continuar a funcionar como uma ameaça à estabilidade dos dois países. Em duas diferentes ocasiões desde a independência, em 2006 e 2008, ocorreu uma erupção de violência política em Timor-Leste. Embora houvesse razões complexas para cada situação, a não reconstrução eficaz do sistema de justiça e a não apresentação perante a justiça dos responsáveis pelas violações de direitos humanos que tinham ocorrido no passado contribuíram para um ambiente no qual não existia qualquer forma de dissuasão forte à violência política e às violações dos direitos humanos.<sup>12</sup> A negação da justiça através de processos penais eficazes minou os pilares chave do novo Estado: o estado de direito e um sistema judiciário forte e independente.

No seu relatório de 2004 sobre “O estado de direito e a justiça de transição nas sociedades em conflito ou pós-conflito”, disse o então Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan:

*“A justiça, a paz e a democracia não são objectivos que se excluam mutuamente, mas antes imperativos que se reforçam mutuamente... A nossa experiência na década passada demonstrou claramente que a consolidação da paz no período imediatamente posterior a um conflito, assim como a manutenção da paz a longo prazo, não podem ser alcançadas a não ser que a população se sinta confiante de que poderá obter a reparação dos agravos sofridos através de estruturas legítimas para a resolução pacífica de disputas e da administração imparcial da justiça”.*<sup>13</sup>

Os governos indonésio e timorense têm a responsabilidade primária de investigar e processar os autores de todos os crimes cometidos entre 1975 e 1999 e de assegurar reparações para as vítimas. A Amnistia Internacional apela a ambos os governos para que criem estratégias abrangentes que satisfaçam plenamente as suas obrigações nos termos da legislação penal internacional e do direito humanitário para pôr um ponto final a esta impunidade.

O Conselho de Segurança da ONU, na sua Resolução 1264 (1999) e nas resoluções posteriores, exigiu que os responsáveis pelos actos de violência de 1999 sejam apresentados a tribunal. Tendo em atenção as falhas contínuas tanto das autoridades de Timor-Leste como da Indonésia na investigação e julgamento dos crimes ao longo dos últimos 10 anos, a Amnistia Internacional apela ao Conselho de Segurança da ONU para que estabeleça um plano abrangente e a longo prazo para acabar com a impunidade para estes crimes e, no âmbito desse plano, institua de imediato um tribunal penal internacional com jurisdição sobre todos os crimes cometidos em Timor-Leste entre 1975 e 1999. Esse tribunal deverá poder intervir e assegurar a realização da justiça em alguns casos representativos e agir como catalisador para a realização da justiça, a nível nacional, noutros casos. Esforços e investimentos recentes pelo Conselho de Segurança da ONU<sup>14</sup> e Estados-membros da ONU, no sentido de reforçar o estado de direito e apoiar as reformas do sector de segurança timorense, não contrariam as exigências de justiça para os crimes do passado e devem continuar.

## 2. DOCUMENTAR, LEMBRAR E "REPARAR" O PASSADO: "CHEGA!"

### 2.1 A COMISSÃO DE ACOLHIMENTO, VERDADE E RECONCILIAÇÃO (CAVR)

#### O MASSACRE DE SANTA CRUZ



O Cemitério de Santa Cruz, onde mais de 100 pessoas foram mortas às mãos do exército indonésio em 1991 © Amnistia Internacional

**“Todos neste país têm a sua história e, ao repetir a minha história, espero que a violência que aconteceu aqui durante a ocupação indonésia não se repita e espero que a próxima geração – os nossos filhos – saiba destas violações e que se faça justiça.”**

Julinho, 4 Setembro de 2008.<sup>15</sup> Julinho tinha 17 anos de idade quando testemunhou o massacre de Santa Cruz, durante o qual mais de 100 pessoas foram mortas pelo exército indonésio em 1991.<sup>16</sup> A grande maioria dos autores destes crimes continua ainda por ser apresentada à justiça.<sup>17</sup>

Estima-se que mais de 100.000 pessoas tenham sido mortas ou tenham morrido de fome<sup>18</sup> entre 1974 e 1999 (o período de referência para o relatório da CAVR).<sup>19</sup> Os crimes contra a humanidade e outras violações dos direitos humanos foram especialmente marcados durante os 24 anos da ocupação indonésia (desde 1975). Os crimes incluíram homicídios, desaparecimentos forçados, prisões arbitrárias, tortura e outros maus tratos, crimes de guerra, violência sexual, violações dos direitos da criança, e violações dos direitos económicos, sociais e culturais.

Estes crimes encontram-se bem documentados no relatório "Chega!" de 2.800 páginas da Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação em Timor-Leste (CAVR), de 2005. A esmagadora maioria dos homicídios, desaparecimentos forçados, casos de violência sexual e tortura de civis, ocorridos no passado, quase todos às mãos das forças de segurança indonésias e seus auxiliares, continua por resolver.<sup>20</sup>

O relatório "Chega!" apresenta pormenores dos crimes cometidos pelas forças de segurança indonésias e pelo movimento de oposição armada timorense. Sublinha as violações tanto pelos indonésios como pelos timorenses que estavam a servir no exército e polícia indonésios. No seu relatório, os comissários da CAVR realçam a necessidade de justiça pelos crimes do passado e o papel do Conselho de Segurança da ONU e dos governos de Timor-Leste e da Indonésia em assegurar a responsabilização pelos crimes do passado.<sup>21</sup>

A maior parte dos autores das violações dos direitos humanos ocorridas no passado em Timor-Leste nunca foi levada a julgamento. Pelo contrário, os suspeitos responsáveis dentro exército indonésio foram em alguns casos "recompensados com promoções pouco depois de terem desempenhado um papel de destaque nos eventos em Timor-Leste".<sup>22</sup> Altos funcionários do exército suspeitos de terem desempenhado um papel importante continuaram a ocupar cargos de relevo no exército indonésio nos últimos anos.<sup>23</sup>

Durante a visita da organização a Timor-Leste em Junho-Julho de 2009, as pessoas manifestaram o seu desapontamento à Amnistia Internacional pelo facto de as conclusões e recomendações do relatório "Chega!" continuarem por ser discutidas publicamente no parlamento timorense. O relatório foi oficialmente transmitido ao Parlamento em Novembro de 2005 pelo então presidente timorense Xanana Gusmão.<sup>24</sup> Embora a Comissão Parlamentar A (que é mandatada para tratar de questões relacionadas com assuntos Constitucionais, Justiça, Administração Pública, Poder Local e Legislação Governamental) tenha expressado a sua firme intenção de debater publicamente o relatório em 2008, este debate não teve ainda lugar.<sup>25</sup>

## 2.2 A COMISSÃO CONJUNTA VERDADE E AMIZADE INDONÉSIA – TIMOR-LESTE

Os governos da Indonésia e de Timor-Leste estabeleceram a Comissão Verdade e Amizade (CVA) em 2005 para apurar "a verdade conclusiva sobre os eventos anteriores e imediatamente posteriores à consulta popular em 1999, com o objectivo de promover a reconciliação e a amizade e assegurar que não se repitam eventos similares".<sup>26</sup> ONG locais e internacionais criticaram fortemente a instituição, em parte devido às disposições do seu mandato, permitindo amnistias para os autores de crimes graves, incluindo crimes contra a humanidade, que, à luz do direito internacional, não podem ser objecto de amnistias, e tratamento tendencioso das vítimas durante as audiências. As seis audiências conduzidas pela CVA em 2007, durante as quais funcionários da ONU não testemunharam,<sup>27</sup> foram geralmente vistas como plataformas para os acusados de crimes graves se defenderem sem serem seriamente questionados. Isto deveu-se em parte aos procedimentos de audiência mal concebidos e à falta de experiência dos comissários. Também preocupantes foram o número limitado de vítimas (apenas 13 de 56 indivíduos) que testemunharam nas audiências públicas e as medidas insuficientes de protecção providenciadas às testemunhas.<sup>28</sup>

O relatório de 371 páginas da CAV intitulado “Per Memoriam ad Spem” (“Através da Memória para a Esperança”) foi publicado em Julho de 2008.<sup>29</sup> Este relatório reconheceu que “graves violações dos direitos humanos na forma de crimes contra a humanidade” foram cometidos em Timor-Leste em 1999. Estas violações incluíram assassinio, violação e outras formas de violência sexual, tortura, detenção ilegal e transferência forçada ou deportação das populações.

O relatório sublinhava a responsabilidade “institucional” das milícias pró-autonomia,<sup>30</sup> do exército indonésio, do governo indonésio e da polícia indonésia por estes crimes contra a humanidade e por outras graves violações dos direitos humanos. O relatório não recomendou amnistias para os suspeitos da autoria das violações dos direitos humanos praticadas no passado, deixando em aberto a possibilidade de futuros processos penais.

Os governos timorense e indonésio aceitaram ambos publicamente as conclusões da Comissão. Num gesto positivo, Susilo Bambang Yuydhoyono, o Presidente Indonésio, expressou “remorso a todos os que sofreram a dor imensurável das feridas físicas e psicológicas quando os seus direitos humanos foram violados em Timor-Leste em 1999” quando o relatório da CVA foi publicado em Julho de 2008, mas não chegou a apresentar um pedido de desculpas.<sup>31</sup> Até à data, nenhum dos dois governos tomou medidas no seguimento das conclusões do relatório no sentido de investigar e julgar os responsáveis pelos crimes.<sup>32</sup>



Demonstração da sociedade civil no exterior da audiência pública da Comissão Verdade e Amizade Indonésia-Timor-Leste (CVA) em Díli, Timor-Leste, no dia 25 de Setembro de 2007 © Charles Scheiner

### 2.3 ESTARÁ EM CURSO UM PROGRAMA DE REPARAÇÃO?

Há muitos anos que grupos da sociedade civil e vítimas em Timor-Leste têm vindo a apelar para que sejam atribuídas reparações às vítimas de violações dos direitos humanos.

Tanto os relatórios da CAVR como da CVA recomendam que sejam providenciadas reparações às vítimas de violações dos direitos humanos ocorridas no passado e que sejam tomadas medidas concretas para identificar os desaparecidos à força no passado.<sup>33</sup> Um grupo de trabalho conjunto sobre reparações, composto por grupos da sociedade civil, a Provedoria de Direitos Humanos e Justiça (PDHJ) e a Secção de Direitos Humanos e Justiça Transicional da ONU, apresentou em Julho de 2008 um “Documento Conceitual sobre um Programa Nacional de Reparções para Timor-Leste” à Comissão A do parlamento. Contudo, até à data, não tiveram lugar no parlamento quaisquer discussões sobre reparações.<sup>34</sup>

Numa recente iniciativa positiva, o governo da Noruega organizou três dias de Diálogo de Consenso Nacional sobre Verdade, Justiça e Reconciliação em meados de Junho de 2009, em Díli, a capital. Várias partes interessadas participaram na conferência, incluindo funcionários do governo timorense, parlamentares, pessoal da ONU e representantes de organizações não governamentais (ONG). Pediu-se aos participantes que estudassem as recomendações da CAVR e da CVA. O debate abarcou diversas questões, incluindo as “reparações”, a “memorialização” e a “justiça”. Houve também discussões para estabelecer uma instituição em Timor-Leste para acompanhar e dar cumprimento às recomendações tanto do relatório “Chega!” como do relatório da CVA.<sup>35</sup>

O grupo de trabalho sobre reparações da iniciativa de Diálogo de Consenso Nacional de Junho recomendou que fosse criado um programa abrangente de reparações para vítimas vulneráveis de crimes do passado e reavivou a ideia de um fundo fiduciário nacional e internacional conjunto para apoiar essa iniciativa.<sup>36</sup> Contudo, houve pouco apoio político por parte dos funcionários governamentais para essa medida. O Presidente Ramos-Horta manifestou preocupação quanto ao processo de definição de quem é vítima enquanto o Primeiro-Ministro Xanana Gusmão esclareceu que não queria que se desenvolvesse em Timor-Leste uma cultura de vitimização.<sup>37</sup> A falta de compensação para as vítimas de violações dos direitos humanos durante a ocupação indonésia contrasta com a compensação significativa oferecida às vítimas da violência de 2006 e com o generoso programa de assistência a veteranos do movimento de resistência.<sup>38</sup>

Em Julho de 2009, os governos timorense e indonésio realizaram uma reunião para discutir a implementação das recomendações da CVA. Segundo fontes locais, embora os funcionários timorenses e indonésios discutissem a questão das crianças separadas (crianças timorenses que foram levadas para viver na Indonésia por soldados indonésios), não discutiram a questão das pessoas desaparecidas durante o conflito.<sup>39</sup> Nesta reunião, os dois governos chegaram ao acordo de que a Indonésia pagaria uma superanuação aos ex-funcionários civis indonésios em Timor-Leste e seria menos rigorosa nos requisitos de vistos para jovens de Timor-Leste a estudar na Indonésia.<sup>40</sup>

## 3. PROCESSOS PENAIS INADEQUADOS PARA OS CRIMES DE 1999

**“[E]ntre princípios de Janeiro e fins de Outubro [de 1999], pelo menos 1.200, e talvez até 1.500, civis foram mortos [em Timor-Leste]. Alguns foram mortos a tiro, enquanto outros foram decapitados, desventrados ou golpeados com machetes até à morte. Muitos foram sujeitos a tortura e maus tratos. Mulheres e raparigas sofreram violação e outros crimes de violência sexual. A violência sistemática intensificou o deslocamento forçado da população numa escala massiva.”<sup>41</sup>**

O Conselho de Segurança da ONU manifestou repetidamente a sua determinação em responsabilizar os autores da violência que decorreu em Timor-Leste em 1999.<sup>42</sup> Contudo, passados 10 anos, a maior parte dos que cometeram os crimes de 1999, incluindo os que comandaram, continuam a aguardar julgamento por um tribunal competente, independente e imparcial, quer na Indonésia quer em Timor-Leste.

Embora os mecanismos de apuramento da verdade acima descritos sejam essenciais para documentar o que realmente aconteceu, não devem substituir os processos penais que determinam a responsabilidade criminal individual e os processos civis que determinam as reparações devidas pelos crimes. Presentemente ninguém está a servir pena de prisão na Indonésia e apenas uma pessoa<sup>43</sup> está ainda presa em Timor-Leste por graves violações dos direitos humanos em Timor-Leste em 1999.

### 3.1 NA INDONÉSIA

Na Indonésia, um Tribunal de Direitos Humanos ad hoc criado pelo governo indonésio em resposta à violência de 1999 em Timor-Leste foi bastante criticado, por organismos de peritos da ONU assim como por organizações nacionais e internacionais, por não ter cumprido a legislação e as normas internacionais sobre julgamentos justos.

A Comissão de Peritos da ONU, encarregada pelo então Secretário-Geral da ONU Kofi Annan de analisar o procedimento dos crimes, tanto na Indonésia como em Timor-Leste, concluiu em Maio de 2005 que *“o processo judicial no Tribunal Ad Hoc não foi eficaz na obtenção de justiça para as vítimas de graves violações dos direitos humanos ... Muitos aspectos do processo judicial ad hoc revelam muito pouco respeito ou conformidade com normas internacionais relevantes”*.<sup>44</sup> A Amnistia Internacional e outros chegaram às mesmas conclusões.<sup>45</sup>

Entre as questões particularmente preocupantes destacavam-se a selecção de testemunhas; a não introdução de provas bem documentadas sobre os incidentes que a acusação estava autorizada a investigar; e interrogatório ineficaz, incompetente e por vezes intimidante das testemunhas, especialmente vítimas-testemunhas de Timor-Leste.<sup>46</sup>

Todos os 18 réus julgados originalmente por crimes cometidos em Timor-Leste em 1999 pelo Tribunal ad hoc de Direitos Humanos em Jacarta foram entretanto absolvidos pelo Tribunal de Direitos Humanos, ou mais tarde após recurso.<sup>47</sup>

## 3.2 EM TIMOR-LESTE

Em 2000, a Missão Transitória das Nações Unidas para Timor-Leste (UNTAET) criou os Painéis Especiais da ONU dentro do Tribunal Distrital de Díli, com jurisdição exclusiva sobre genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra onde e quando tivessem ocorrido; e sobre os assassinios, crimes sexuais e tortura ocorridos em Timor-Leste entre 1 de Janeiro e 25 de Outubro de 1999.<sup>48</sup> Foi também criada a Unidade de Crimes Graves (*SCU*) para conduzir investigações e procedimentos criminais destes crimes. Quando Timor-Leste conquistou a sua independência, em 20 de Maio de 2002, a *SCU* trabalhava sob a autoridade legal do Procurador-Geral de Timor-Leste.

Nos termos das resoluções 1543 (2004) e 1573 (2004) do Conselho de Segurança, as actividades da *SCU* e dos Painéis Especiais para Crimes Graves em Timor-Leste foram efectivamente concluídas em Maio de 2005, embora não tenham conseguido terminar o seu trabalho.<sup>49</sup> Restaram 186 casos de assassinio pendentes, que tinham sido investigados mas pelos quais ninguém tinha sido julgado e mais de 400 casos de assassinio que ainda tinham que ser investigados.<sup>50</sup> Além disso, mais de 300 indivíduos acusados de crimes graves pelos Painéis Especiais da ONU viviam na Indonésia e encontravam-se, portanto, fora da jurisdição territorial de Timor-Leste. O governo indonésio recusou-se a cooperar com os Painéis Especiais da ONU com o argumento de que não reconhecia o mandato do Conselho de Segurança da ONU para julgar cidadãos indonésios em Timor-Leste.

Em 2006, ao tentar estabelecer outra missão de manutenção da paz em Timor-Leste (a Missão Integrada das Nações Unidas em Timor-Leste, *UNMIT*), o Conselho de Segurança decidiu “retomar as funções de investigação da ex-Unidade de Crimes Graves, visando concluir as investigações aos casos pendentes de violações dos direitos humanos graves cometidos no país em 1999.”<sup>51</sup> O trabalho nesta nova capacidade investigativa teve efectivamente início em 2008. Embora a Amnistia Internacional saudasse o renascimento do ramo de investigação da *SCU*, manifestou preocupação pelo facto de as funções de procedimento judicial da *SCU* e os Painéis Especiais da ONU não terem sido restabelecidos. Até à data, a Procuradoria Timorense, que é agora responsável por submeter novos casos aos tribunais, continua por processar os casos pendentes de 1999.

Presentemente, a falta de empenhamento do governo timorense em investigar e julgar os crimes ocorridos entre 1975 e 1999; a falta de cooperação do governo indonésio em investigar e julgar genuinamente os crimes nos seus tribunais nacionais ou para extraditar para Timor-Leste os suspeitos que foram acusados; e a falta notável de apoio eficaz do Conselho de Segurança da ONU para retomar o processo patrocinado pela ONU ou estabelecer um tribunal penal internacional independente levaram a uma contínua impunidade.

Esta situação era previsível. A Comissão de Peritos da ONU que foi encarregada de analisar o procedimento dos crimes, tanto na Indonésia como em Timor-Leste, concluiu no seu relatório de Agosto de 2005 que:

*“[S]em a presença de uma componente internacional, seria impraticável esperar que as autoridades judiciárias, os Painéis Especiais e o defensor oficioso de Timor-Leste tivessem a capacidade, num futuro previsível, de efectuar a investigação, a acusação, a apreciação e a defesa de casos de crimes graves de acordo com as normas internacionais.”<sup>52</sup>*

Apesar da falta de vontade política, que poderá explicar a resistência até agora manifestada pela liderança timorense em insistir na responsabilização pelos crimes contra a humanidade praticados no passado, o sistema nascente da justiça timorense continua a ser demasiado fraco para lidar com o fardo de crimes graves sem uma assistência internacional eficaz. Apesar de vários programas para apoiar o desenvolvimento do sistema judiciário, este permanece lento e ineficaz na abordagem dos crimes, devido a uma grande acumulação de casos na procuradoria (aproximadamente 5.000 casos); dificuldades linguísticas (o português é a principal língua jurídica, mas a maior parte da população não a entende); e a uma falta de pessoal e recursos administrativos adequados.<sup>53</sup>

## 4. ESFORÇOS DE RECONCILIAÇÃO SEM JUSTIÇA

**“A minha esperança para Timor é que tenha um bom futuro, mas com paz e justiça. Penso que não há justiça para aqueles criminosos, especialmente os generais que estiveram aqui, os que se apresentam como candidatos às eleições na Indonésia... E se eles se tornarem líderes um dia na Indonésia? Poderiam atacar-nos de novo futuramente.”**

José Nunes Seroa, 8 de Setembro de 2008.<sup>54</sup> José foi gravemente ferido na cabeça com uma machete quando as milícias pró-indonésias atacaram a igreja de Liquiçá, em Abril de 1999. José tinha o seu filho de quatro anos num braço quando foi ferido.



A Igreja Católica de Liquiçá em Timor-Leste, onde mais de 100 pessoas foram mortas ou feridas pelas milícias pró-indonésias no dia 6 de Abril de 1999 © Amnistia Internacional

**“[C]idadãos comuns como nós só podem ficar a olhar para o chão e perguntar: quando é que conseguiremos justiça se o governo não mostra boa vontade?”**

Porta-voz das vítimas Anita Tilman dos Santos<sup>55</sup>

### 4.1 COMUTAÇÕES DE PENAS

Com base num espírito de reconciliação e perdão, no dia 20 de Maio de 2008, o Presidente Ramos-Horta comutou a pena de mais de metade da população prisional de Timor-Leste.<sup>56</sup> Nove daqueles cuja pena foi comutada tinham sido condenados por assassinio, agressão e crimes sexuais considerados crimes contra a humanidade pelos Painéis Especiais da ONU.<sup>57</sup> Esta decisão, que foi ratificada pelo Tribunal de Recurso em Setembro de 2008,<sup>58</sup> abriu o caminho para a libertação de todos (à excepção de um) os que tinham participado na violência de 1999 e se encontravam presos em Timor-Leste.<sup>59</sup> Presentemente, das 85 pessoas que foram consideradas culpadas pelos Painéis Especiais da ONU, só uma permanece na prisão.

## 4.2 AMNISTIA PARA CRIMES DE DIREITO INTERNACIONAL?

Durante a sua visita a Timor-Leste em Junho – Julho de 2009, a Amnistia Internacional foi informada que o Presidente Ramos-Horta estava a fazer campanha a favor da introdução no Parlamento de uma nova lei da amnistia para bloquear possíveis processos penais a crimes do passado. Durante o Diálogo de Consenso Nacional de Junho de 2009, o Presidente apelou explicitamente para uma reunião separada com alguns dos representantes dos partidos políticos, na qual discutiu a possibilidade de uma amnistia.<sup>60</sup> Estas iniciativas parecem pressagiar uma entrevista dada recentemente pelo Presidente Ramos-Horta, no início de Julho de 2009, na qual ele afasta claramente a necessidade de responsabilizar os autores de crimes passados e apela para uma lei da amnistia:

*“O que eu prefiro pessoalmente é adoptar uma lei que simplesmente coloque um ponto final nos trágicos capítulos do passado. Deixemos o passado no passado. Não esqueçamos as vítimas e os heróis, mas perdoemos os que fizeram mal, porque Deus deu-nos um dom mais importante: a nossa independência.”<sup>61</sup>*

Tal retórica parece consistente com posições anteriormente manifestadas pelo Presidente timorense e outros altos funcionários, que afastam apelos para prosseguir com a responsabilização pelos crimes passados.<sup>62</sup> É atribuída a máxima importância à amizade com a vizinha Indonésia e a justiça pelos crimes passados é vista como uma ameaça potencial ao desenvolvimento de uma relação cordial a longo prazo e de um Timor-Leste “estável”.<sup>63</sup> A prossecução da justiça pelos crimes passados é entendida por alguns como potencialmente ameaçadora da estabilidade do país, em parte porque foram também documentadas violações dos direitos humanos por cidadãos de Timor-Leste que estavam a servir nas forças de segurança indonésias e pelo movimento de oposição armada Timorense.<sup>64</sup>

A Amnistia Internacional opõe-se categoricamente a decisões que, em violação da lei internacional, concedam amnistias a indivíduos responsáveis por crimes de guerra e crimes contra a humanidade. Tal como expresso pelo Alto Comissariado para os Direitos do Homem da ONU (OHCHR), num dos seus mais recentes relatórios:

*“[A] experiência demonstrou que é improvável que as amnistias que excluem o processamento judicial ou as reparações à luz do direito civil por crimes atrozes sejam sustentáveis, mesmo quando adoptadas na esperança de contribuírem para a reconciliação nacional e não com o objectivo cínico de esconder depredações por detrás de um fortaleza de impunidade.”<sup>65</sup>*

## 4.3 APELOS DE JUSTIÇA, AINDA POR OUVIR

Ao longo dos seus 48 anos de existência, a Amnistia Internacional ouviu muitos governos dizerem às vítimas de direitos humanos nos seus países que o trauma psicológico e o sofrimento que elas sentem podem ser descartados através de legislação. A realidade é o oposto. Dizer às vítimas que estão a obstruir o progresso e que devem pôr de lado a sua necessidade de justiça após crimes horríveis que mudaram imensuravelmente as suas vidas não é realista e exacerba os males que já experienciam.

Isto vai contra os apelos actuais das vítimas de Timor-Leste. Os sobreviventes e as famílias das vítimas estão a apelar para mais justiça e não para amnistias. Em Abril de 2009, durante a cerimónia para recordar o violento ataque pelas milícias pró-indonésias de há 10 anos à casa do líder político Manuel Carrascalão, em Díli, que matou o seu filho e pelo menos 11 outras pessoas, <sup>66</sup> as famílias e as vítimas emitiram a seguinte declaração:

*“Passaram dez anos e continuamos firmemente a exigir justiça... O sentimento de desconfiança continuará a pairar pois os criminosos não só não foram presentes à justiça como foram amnistiados. Portanto, isto só dará a impressão de que os crimes podem ser cometidos impunemente.”* <sup>67</sup>

A falta de qualquer resposta da comunidade internacional a esta situação é vergonhosa. Após anos a exigir justiça, as Nações Unidas, que organizaram o referendo de 1999 e cujo pessoal foi também atacado, caíram no silêncio. Os membros do Conselho de Segurança parecem acreditar que não devem agir se nem Timor-Leste nem a Indonésia parecem empenhados na realização de justiça relativamente aos eventos de 1999. A mais recente resolução do Conselho de Segurança sobre Timor-Leste, embora reafirmando em geral a necessidade de responsabilização e justiça, parece esquecer as vítimas de 1999 e concentra-se apenas nos violentos eventos de 2006 e na necessidade de o governo de Timor-Leste implementar as recomendações do relatório da Comissão Especial de Inquérito das Nações Unidas de 2006.<sup>68</sup> Embora este relatório não aborde os actos de violência cometidos no período à volta do referendo que levou à independência de Timor-Leste, as suas conclusões são eloquentes:

*“É vital para Timor-Leste que a justiça seja feita e que o seja de uma forma visível. Uma cultura de impunidade ameaçará os alicerces do Estado. A Comissão acredita que a justiça, a paz e a democracia são imperativos que se reforçam mutuamente. Para que haja progresso na paz e na democracia, a justiça tem que ser eficaz e visível.”*<sup>69</sup>

Isto tanto é válido para os eventos de 1999 e os 23 anos de violações dos direitos humanos em Timor-Leste que os precederam, como para a violência que ocorreu em 2006. O Conselho de Segurança não deve esquecer as vítimas destes crimes; não deve aplicar padrões de justiça diferentes dependendo de quem são as vítimas ou os criminosos. Estes crimes odiosos, onde quer que sejam cometidos e independentemente das circunstâncias, representam crimes contra toda a humanidade e, como tal, há uma obrigação universal de assegurar que seja feita justiça.

## 5. OS DESAFIOS PELA FRENTE: O LEGADO DE IMPUNIDADE

**“[A] crise que ocorreu em Timor-Leste pode ser explicada em grande medida pela fragilidade das instituições do Estado e pela debilidade do estado de direito. As estruturas de governação e as cadeias de comando existentes fracturaram-se ou foram ultrapassadas; os papéis e responsabilidades ficaram nublados; foram procuradas soluções fora do quadro legal existente.”<sup>70</sup>**

A Comissão Especial Independente de Inquérito da ONU estabelecida para analisar as origens da crise de 2006 em Timor-Leste, 2 de Outubro de 2006.

**“A questão da justiça é importante porque só através da justiça podemos acabar com a impunidade em Timor-Leste. As vítimas vêem que os autores dos crimes não foram responsabilizados pelos seus actos e isto fá-las perder confiança no estado e no seu sistema jurídico. Os perpetradores sentem que são intocáveis e as pessoas não têm medo da lei, conduzindo a crimes violentos, abusos de poder e corrupção”.**

Fernanda Borges, Deputada do Parlamento de Timor-Leste, Presidente da Comissão A, Junho de 2009.<sup>71</sup>

O impacto da impunidade para os crimes passados, ocorridos entre 1975 e 1999, não deve ser subestimado nos dias de hoje pela Indonésia e por Timor-Leste. Além do grande número de vítimas e respectivas famílias a quem foram negadas justiça e reparações, ambos os países estão ainda a lutar para construir sistemas de justiça penal eficazes e o respeito pelo estado de direito. Com demasiada frequência, as violações dos direitos humanos actualmente cometidas por elementos das forças de segurança não são eficazmente investigadas e os suspeitos não são julgados por um tribunal independente. Para que a história não se repita, deve prestar-se atenção particular ao reforço do poder judicial e ao desenvolvimento de mecanismos de responsabilização a nível da polícia e do exército.

### 5.1 EM TIMOR-LESTE

A Amnistia Internacional saúda a ratificação pelo governo de Timor-Leste de muitos tratados internacionais de direitos humanos, incluindo o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (Estatuto de Roma). Estes tratados internacionais de direitos humanos e a sua incorporação na legislação nacional constituem um primeiro passo para criar formas de dissuasão fortes que impeçam crimes futuros, tais como os crimes contra a humanidade e os crimes de guerra. Registamos com particular satisfação o facto de as disposições do Estatuto de Roma terem sido incorporadas no recém-aprovado Código Penal. No entanto, estas disposições não são ainda suficientes para excluir efectivamente a possibilidade de impunidade para crimes graves.<sup>72</sup>

Apesar destas medidas positivas, o sistema de justiça penal continua a ser fraco e incapaz de funcionar como meio de dissuasão eficaz para a prática de crimes futuros (ver o Capítulo 3.2). Existe presentemente um ciclo contínuo de impunidade na resposta a crimes recentes. Apesar do estabelecimento de uma Comissão Especial Independente de Inquérito da ONU para apurar os factos e as circunstâncias relevantes na ocorrência da crise de 2006, e para esclarecer responsabilidades e recomendar medidas de responsabilização, a justiça para estes crimes tem sido, até aqui, muito lenta a chegar. O atraso no procedimento judicial significa que muitos dos que foram responsáveis pela violência não foram chamados a prestar contas. A liderança de Timor-Leste tem mostrado o seu apoio à “reconciliação” e amnistias e não à responsabilização pelos crimes do passado, incluindo as violações de direitos humanos que ocorreram entre 1975 e 1999.<sup>73</sup>

Além disso, os mecanismos de responsabilização internos para lidar com abusos dos membros das forças de segurança continuam a ser fracos em Timor-Leste. Apesar de relatos de violações de direitos humanos, incluindo tortura e outros maus tratos pela polícia e pelos militares nos últimos anos,<sup>74</sup> muito poucos têm sido julgados por estes abusos.<sup>75</sup> Foi realizado um processo de controlo de segurança e certificação dos membros das forças de segurança após a crise de 2006, mas apenas para agentes da polícia (não para as forças armadas). Embora esteja agora quase concluído, não resultou ainda em quaisquer exonerações com base em violações de direitos humanos cometidas no passado ou conduta criminosa no seio das forças policiais, levantando assim dúvidas sobre a eficácia do processo.<sup>76</sup>

## 5.2. NA INDONÉSIA

Embora a Indonésia tenha já ratificado muitos dos tratados internacionais de direitos humanos, tais como o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (CCT), muitas das leis nacionais continuam a não proteger inteiramente os indonésios. O Código Penal, em particular, não inclui ainda uma definição abrangente de tortura e a Lei sobre o Tribunal de Direitos Humanos não respeita integralmente as normas mais rigorosas da legislação internacional, incluindo o Estatuto de Roma, que a Indonésia ainda não ratificou, apesar da sua intenção de o fazer até ao final de 2008.<sup>77</sup> Por exemplo, os crimes de guerra não estão incluídos na Lei sobre o Tribunal de Direitos Humanos.<sup>78</sup>

Na prática, a Indonésia tem ainda que resolver o problema da impunidade instalada para crimes de direito internacional e para violações graves dos direitos humanos ocorridas no passado sob a liderança do Presidente Suharto e posteriormente na Papua ou durante a lei marcial em Aceh. A maior parte dos crimes e violações graves dos direitos humanos ocorridos no passado continua ainda a aguardar plena investigação e procedimento, e são negadas às vítimas justiça e reparações. Os Tribunais de Direitos Humanos não se revelaram capazes de lidar com as violações de direitos humanos por membros das forças de segurança e a Comissão Nacional de Direitos Humanos (Kommas HAM) não conseguiu até à data ocupar-se de casos de crimes passados.<sup>79</sup>

A debilidade do sistema de justiça penal, assim como dos mecanismos de responsabilização, para fazer face às contínuas violações de direitos humanos por membros das forças de segurança indonésias está no cerne de alguns dos desafios mais prementes do país. A Amnistia Internacional e outras organizações de direitos humanos continuam a documentar abusos por parte de membros das forças de segurança em várias partes do arquipélago. Estes incluem homicídios e tortura. Em muitos casos, estes incidentes não são investigados com rapidez e independência. Consequentemente, os responsáveis raramente são presentes a tribunal e as vítimas raramente recebem reparações.<sup>80</sup>

## 6. RUMO À CONSTITUIÇÃO DE UM TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL AD HOC?

**“É muito pouco provável que qualquer governo da Indonésia se sinta, num futuro previsível, suficientemente forte para levar a julgamento os oficiais do exército indonésio sobreviventes que cometeram barbaridades em Timor-Leste.”** Presidente José Ramos-Horta, 24 de Julho de 2009.<sup>81</sup>

**“Deve-se fazer respeitar a Justiça por um tribunal que esteja aberto ao público. Não há motivo para se ter um bom relacionamento com uma nação que cometeu graves violações dos direitos humanos, se esta não quiser revelar a verdade perante um tribunal. Porque é que o nosso país tem que ter medo deles?”**

Residente em Maubare e vítima de 1999, Filomena de Jesus Santa, Dezembro de 2008.<sup>82</sup>

A ideia de um Tribunal Penal Internacional ad hoc surgiu pela primeira vez em 1999 quando a comunidade internacional se encontrava a avaliar as diversas opções a fim de responsabilizar aqueles que cometeram os crimes mais graves em Timor-Leste, antes e depois do referendo patrocinado pela ONU. Nesse ano, a Comissão Internacional de Inquérito para Timor-Leste (*CIET*) e três relatores especiais da ONU recomendaram que fosse constituído um tribunal penal internacional, a menos que o governo indonésio desse início a procedimentos criminais relativos às violações de direitos humanos cometidas pelos oficiais militares.<sup>83</sup> A ONU optou por permitir ao governo indonésio conduzir os seus próprios processos penais e o Conselho de Segurança decidiu estabelecer um sistema judicial híbrido – os Painéis Especiais – integrados por juizes internacionais e timorenses para processar os crimes de 1999 ocorridos em Timor-Leste.

A ideia de um tribunal penal internacional voltou a surgir em 2003 num relatório encomendado pelo Alto Comissariado para os Direitos do Homem da ONU;<sup>84</sup> novamente em 2005 no relatório da CAVR<sup>85</sup> e finalmente no relatório da Comissão de Peritos da ONU.<sup>86</sup>

A Comissão de Peritos recomendou que o Conselho de Segurança adoptasse uma resolução ao abrigo do Capítulo VII da Carta da ONU com o intuito de criar um tribunal penal internacional ad hoc para Timor-Leste, que ficasse situado num terceiro Estado, caso não fosse implementada uma série de outras recomendações. Estas recomendações eram no sentido de assegurar que as acusações e os processos penais fossem examinados e reabertos na Indonésia e fosse prosseguido o trabalho do Processo de Crimes Graves em Timor-Leste “até ao momento em que fossem concluídas as investigações, acusações e acções judiciais contra aqueles que alegadamente cometeram crimes graves.”<sup>87</sup>

Transcorridos quatro anos, as recomendações da Comissão de Peritos da ONU continuam por implementar. O governo indonésio não tomou quaisquer medidas genuínas para

responsabilizar os autores de crimes contra a humanidade e de crimes de guerra em Timor-Leste. Ao mesmo tempo, Timor-Leste continua a recusar-se em prosseguir a justiça nos seus tribunais nacionais. A menos que haja uma intervenção internacional, a impunidade pela violação do direito internacional irá continuar.

A Amnistia Internacional apela, por conseguinte, ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, de acordo com as suas resoluções anteriores que exigiam justiça pelos crimes em Timor-Leste, para que tome de imediato medidas para o estabelecimento de um plano abrangente a longo prazo de forma a pôr cobro à impunidade para estes crimes, e, como parte integrante desse plano, constitua de imediato um tribunal penal internacional com jurisdição sobre todos os crimes cometidos em Timor-Leste entre 1975 e 1999. Tal plano deverá incluir medidas eficazes por parte da Indonésia, de Timor-Leste e de outros países utilizando a jurisdição universal, a extradição e o auxílio judiciário mútuo para assegurar que nenhum autor de crimes de direito internacional fuja à justiça internacional ou evite o pagamento de reparações. Além disso, a Indonésia, Timor-Leste e todos os outros Estados deverão colaborar plenamente com o trabalho do tribunal penal internacional.

## 7. RECOMENDAÇÕES

**“Nós, os familiares, ficaremos muito desgostosos se as nossas exigências não forem satisfeitas e o nosso próprio governo não nos prestar atenção. É como se estivéssemos a ser mortos de novo, não num sentido directo como as vítimas em 1999, mas este tipo de sofrimento talvez seja ainda pior por ser duradouro e uma recordação permanente”.**

Rita Pereira dos Santos, que perdeu vários membros da sua família durante ataques pelas milícias em Liquiçá em 1999.<sup>88</sup>

A Amnistia Internacional faz as seguintes recomendações, que, se forem implementadas, ajudarão a pôr cobro à impunidade generalizada e a proporcionar justiça e reparações às vítimas de Timor-Leste:

### 7.1 AO GOVERNO DE TIMOR-LESTE:

#### JUSTIÇA EM RELAÇÃO ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS PRATICADAS NO PASSADO

- Comprometer-se publicamente a pôr cobro às violações de direitos humanos praticadas no passado para assegurar que as vítimas recebam justiça;
- Solicitar que o Conselho de Segurança da ONU estabeleça um plano abrangente a longo prazo para pôr cobro à impunidade a nível internacional e nacional e, como parte integrante do plano, constituir de imediato um tribunal penal internacional com jurisdição sobre todos os crimes cometidos em Timor-Leste entre 1975 e 1999;
- Solicitar auxílio internacional para fortalecer o sistema judicial nacional para a investigação e a instituição de processos judiciais perante os tribunais de Timor-Leste por todos os crimes, de direito internacional, cometidos entre 1975 e 1999 (excluindo os casos que forem julgados pelo proposto tribunal penal internacional);
- Apelar a outros Estados para que celebrem acordos eficazes de extradição e de auxílio judiciário mútuo com Timor-Leste para permitir que os indivíduos contra os quais foram emitidas acusações sejam extraditados para Timor-Leste para julgamento;
- Apelar a outros Estados para que exerçam a jurisdição universal sobre esses crimes em julgamentos justos que excluam a pena de morte, ou extraditem para Timor-Leste as pessoas suspeitas ou acusadas desses crimes para serem investigadas e julgadas;
- Assumir um compromisso público no sentido de não promulgar amnistias relativamente a crimes de direito internacional, incluindo crimes de guerra e crimes contra a humanidade, proibidos nos termos do direito internacional.

## REPARAÇÕES E VERDADE

- Discutir publicamente no Parlamento e noutras instituições públicas as recomendações e as conclusões dos relatórios da CAVR e da CVA. Certificar-se de que as conclusões e as recomendações da CAVR e da CVA são disseminadas em Timor-Leste para assegurar que os povos tanto da Indonésia como de Timor-Leste fiquem com a mesma perspectiva da história passada;
- Estabelecer um mecanismo de seguimento incumbido de implementar as recomendações dos relatórios da CAVR e da CVA, em especial para conceber e implementar um programa abrangente para proporcionar reparações plenas e eficazes às vítimas dos crimes passados;
- Apelar à Indonésia para que proporcione reparações plenas e eficazes às vítimas das violações dos direitos humanos cometidas em Timor-Leste entre 1975 e 1999, pelas quais seja responsável, incluindo o contributo para, e a colaboração com, o trabalho do mecanismo de reparações acima referido;
- Estabelecer um registo público das pessoas desaparecidas e mortas entre 1975 e 1999 e empreender juntamente com o governo indonésio uma investigação sistemática para determinar o paradeiro e o destino dos desaparecidos.

## REFORÇO DO ESTADO DE DIREITO

- Alterar o Código Penal para assegurar que este respeita a legislação e as normas internacionais de direitos humanos. Em particular, o Código Penal deverá cumprir os mais rigorosos requisitos de direito internacional, incluindo os que constam do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional para garantir que não seja permitida a impunidade;<sup>89</sup>
- Fortalecer os mecanismos internos e externos de responsabilização para lidar com as suspeitas de violações de direitos humanos pelos membros das forças de segurança;
- Debater, ratificar e implementar de forma eficaz a Convenção Internacional para a Protecção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados.

## 7.2 AO GOVERNO INDONÉSIO:

### JUSTIÇA EM RELAÇÃO ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS PRATICADAS NO PASSADO

- Investigar todos os crimes que foram alegadamente cometidos pelas forças indonésias e pelas milícias pró-Indonésia em Timor-Leste entre 1975 e 1999, incluindo os crimes identificados nas acusações de (1) KPP-HAM (Komisi Penyelidik Pelanggaran Hak Asasi

Manusia di Timor Timur, Comissão de investigação das violações dos direitos humanos em Timor-Leste), (2) CAVR, (3) CVA e (4) SCU. Sempre que haja suficientes provas admissíveis, intentar processos contra os suspeitos de crimes perante tribunais nacionais que cumpram as normas internacionais de justiça e não imponham a pena de morte. Em alternativa, extraditá-los para Timor-Leste ou para outros países dispostos a intentar processos relativos a esses casos, de acordo com as normas internacionais e sem aplicação da pena de morte;

- A Indonésia deverá colaborar plenamente com as investigações e os processos das pessoas acusadas de crimes em Timor-Leste entre 1975 e 1999 conduzidos por um tribunal penal internacional, pelos tribunais nacionais de Timor-Leste ou por outros tribunais nacionais, incluindo a celebração de acordos de extradição e de auxílio judiciário mútuo com Timor-Leste e outros governos;
- Todos os militares ou agentes da polícia que foram acusados pela Unidade de Crimes Graves em Timor-Leste devem ser suspensos do serviço activo, a aguardar o resultado do processo penal, para determinar se são ou não culpados das acusações.

## REPARAÇÕES E VERDADE

- Proporcionar reparações plenas e eficazes às vítimas de violações dos direitos humanos cometidas em Timor-Leste entre 1975 e 1999, pelas quais seja responsável;
- Estabelecer um registo público das pessoas desaparecidas e mortas entre 1975 e 1999 e empreender juntamente com o governo de Timor-Leste uma investigação sistemática para determinar o paradeiro e o destino dos desaparecidos;
- Discutir publicamente no Parlamento e noutras instituições públicas as recomendações e as conclusões dos relatórios da CAVR e da CVA. Certificar-se de que as conclusões e as recomendações da CAVR e da CVA são disseminadas pelas províncias da Indonésia para assegurar que os povos tanto da Indonésia como de Timor-Leste fiquem com a mesma perspectiva da história passada;
- Apoiar por meio de doações o estabelecimento de um fundo fiduciário para proporcionar um programa abrangente de reparações às vítimas de crimes passados (1975-1999).

## REFORÇO DO ESTADO DE DIREITO

- Alterar o Código Penal e o Código de Processo Penal para assegurar que estes respeitem a legislação e as normas internacionais de direitos humanos;
- Alterar a Lei sobre os Tribunais de Direitos Humanos para assegurar que esta se encontre em conformidade com as disposições constantes do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional;

- Fortalecer os mecanismos internos e externos de responsabilização para lidar com as suspeitas de violações dos direitos humanos por membros das forças de segurança;
- Ratificar o Protocolo Opcional à Convenção da ONU contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes;
- Ratificar a Convenção Internacional para a Protecção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados;
- Ratificar o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.

### 7.3 AO CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU:

#### JUSTIÇA EM RELAÇÃO ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS PRATICADAS NO PASSADO

- Estabelecer um plano abrangente a longo prazo para pôr cobro à impunidade por crimes passados e, como parte integrante desse plano, constituir de imediato um tribunal penal internacional com jurisdição sobre todos os crimes cometidos em Timor-Leste entre 1975 e 1999. Tal tribunal deverá requerer que a Indonésia, Timor-Leste e todos os outros Estados colaborem plenamente com o seu trabalho;
- Ao mesmo tempo, apelar ao governo de Timor-Leste para que tome as medidas necessárias para reformar o seu sistema judicial nacional e estabeleça uma estratégia abrangente de modo a que os seus tribunais nacionais possam investigar e intentar processos em relação a todos os outros crimes que o tribunal penal seja incapaz de processar;
- Ao mesmo tempo, recorrer ao governo da Indonésia para tomar as medidas necessárias para reformar o seu sistema judicial nacional, estabelecer uma estratégia abrangente para investigar e julgar as pessoas situadas no seu território (excepto as que são acusadas pelo tribunal penal e que devem ser transferidas para este) perante os seus tribunais nacionais, ou extraditá-las para Timor-Leste ou para outros Estados que estejam dispostos a julgá-las.

#### REPARAÇÕES E VERDADE

- Apoiar por meio de doações o estabelecimento de um fundo fiduciário para proporcionar um programa abrangente de reparações às vítimas de crimes passados (1975-1999);
- Apelar ao governo da Indonésia para que proporcione reparações plenas e eficazes às vítimas de violações de direitos humanos cometidas em Timor-Leste entre 1975 e 1999, pelas quais seja responsável.

## REFORÇO DO ESTADO DE DIREITO

- Continuar a tomar medidas para apoiar as reformas do sector de segurança e os sistemas de justiça penal em Timor-Leste, de acordo com as normas internacionais de direitos humanos.

## 7.4 AOS GOVERNOS DE OUTROS ESTADOS:

### JUSTIÇA EM RELAÇÃO ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS PRATICADAS NO PASSADO

- Apoiar a constituição do tribunal penal internacional proposto;
- Uma vez constituído o tribunal, prestar-lhe toda a colaboração e apoio, incluindo financiamento, assistência técnica e pessoal especializado;
- Promulgar e implementar legislação relativa ao exercício da jurisdição universal de modo a que os seus tribunais nacionais possam investigar e julgar as pessoas acusadas de crimes contra a humanidade, crimes de guerra, tortura, homicídios extrajudiciais e desaparecimentos forçados, em nome da comunidade internacional;
- Celebrar acordos eficazes de extradição e auxílio judiciário mútuo com Timor-Leste e com a Indonésia para facilitar os processos judiciais e os julgamentos, de acordo com as normas internacionais de julgamento justo, de todos os indivíduos suspeitos de crimes contra a humanidade e outros crimes graves de direito internacional;
- Prestar assistência técnica e outra para fortalecer os sistemas de justiça penal da Indonésia e de Timor-Leste.

### REPARAÇÕES E VERDADE

- Contribuir para quaisquer fundos estabelecidos para proporcionar reparações às vítimas de crimes cometidos em Timor-Leste entre 1975 e 1999;
- Promulgar e implementar legislação relativa ao exercício da jurisdição universal cível de modo a que os seus tribunais nacionais possam considerar os pedidos de reparações apresentados pelas vítimas de crimes contra a humanidade, crimes de guerra, tortura, homicídios extrajudiciais e desaparecimentos forçados em Timor-Leste contra os responsáveis pelos crimes, incluindo os autores individuais e o governo da Indonésia.

## REFORÇO DO ESTADO DE DIREITO

- Os países doadores deverão tomar medidas para apoiar as reformas do Sector de Segurança e dos Sistemas de Justiça Penal na Indonésia e em Timor-Leste.

---

1 Consultar Amnistia Internacional e Programa de Monitorização do Sistema Judicial (*JSMP*), "*Justice for Timor-Leste: the way forward*", Índice AI: ASA 21/006/2004, Abril de 2004, p 26. Weblink: <http://www.amnesty.org/en/library/asset/ASA21/006/2004/en/c3533267-d62b-11dd-ab95-a13b602c0642/asa210062004en.html>, acedido em 27 de Julho de 2009. Os valores apresentados para o número de mortes resultantes do ataque variam entre a acusação da ONU e as acusações de Jacarta. São muito inferiores na acusação de Jacarta.

2 Uma maioria esmagadora da população de Timor-Leste votou pela independência (78,5%).

3 Consultar, por exemplo, os relatórios e os documentos da Amnistia Internacional relativamente a este período. Disponíveis em: [www.amnesty.org](http://www.amnesty.org).

4 Consultar Amnistia Internacional e *JSMP*. Supra No1.

5 Consultar "Relatório ao Secretário-Geral da Comissão de Peritos para Revisão da Acusação de Violações Graves dos Direitos Humanos Cometidas em Timor-Leste em 1999", 26 de Maio de 2005, S/2005/458, p6.

6 Uma pessoa condenada pelos Painéis Especiais da ONU ainda está a cumprir pena. Além disso, uma pessoa acusada pela Unidade de Crimes Graves foi detida em Dezembro de 2008 e encontra-se em prisão preventiva. Correspondência com a Amnistia Internacional, 3 de Agosto de 2009.

7 A CAVR foi o resultado de discussões numa reunião realizada em Junho de 2000 com representantes da sociedade civil de Timor-Leste, a Igreja Católica e líderes comunitários sobre mecanismos judiciais transicionais, apoiada pela Unidade de Direitos Humanos da *UNTAET*. Foi estabelecida em 2001 por meio do Regulamento 2001/10 da *UNTAET*. Consultar o relatório da CAVR, "Chega!" de 2005, Weblink: <http://www.cavr-timorleste.org/en/index.htm>, acedido em 27 de Julho de 2009.

8 "*Timor-Leste: Annan calls for steps to ensure justice for 1999 rights violations*" ("Timor-Leste: Annan pede medidas para assegurar a justiça para as violações de direitos em 1999"), 4 de Agosto de 2006. Weblink: <http://www.un.org/apps/news/story.asp?NewsID=19415&Cr=timor&Cr1=leste>, acedido em 5 de Agosto de 2009.

9 Estas preocupações reflectem as constatações do relatório da CAVR, que conclui nas suas recomendações sobre justiça a verdade, com base em cerca de 8.000 declarações individuais, "a exigência de justiça e responsabilização permanece uma questão fundamental na vida de muitas pessoas de Timor-Leste e um possível obstáculo à construção de uma sociedade democrática baseada no respeito pelo estado de direito e na genuína reconciliação entre os indivíduos, as famílias, as comunidades e as nações". Na Parte 11 Recomendações, Capítulo 7 "Justiça e Verdade", do Relatório "Chega!", 2005, Supra N.º 7. Igualmente, uma das conclusões de um recente processo de consulta às vítimas empreendido por grupos da sociedade civil foi que as vítimas que prestaram declarações à CAVR ou à Unidade de Crimes Graves ainda estão a aguardar justiça, reconhecimento ou auxílio. Um total de 372 vítimas (146 mulheres e 226 homens) participou na consulta em 13 distritos. As opiniões das vítimas foram obtidas em discussões de grupos de interesse e por intermédio de formulários de inquérito individuais. Consultar "Documento Conceitual sobre um Programa Nacional de Reparações para Timor-Leste" apresentado à Comissão Parlamentar A em Julho de 2008 pelo grupo de trabalho conjunto em matéria de reparações, integrado por Fokupers, Associação Hak, *ICTJ*, Provedoria de Direitos Humanos e Justiça, PDHJ, Secretariado Técnico Pós-CAVR e Secção sobre Direitos Humanos e

---

Justiça Transicional da UNMIT, p3.

10 O General Wiranto perdeu as eleições (Julho de 2009).

11 A acusação da Unidade de Crimes Graves contra Wiranto foi emitida em Fevereiro de 2003. Consultar UN Wire , "U.N. Indicts Indonesian Ex-Defense Chief Wiranto, Others" "A ONU Acusa o Ex-Chefe da Defesa Indonésio Wiranto, Outros", [http://www.unwire.org/unwire/20030225/32219\\_story.asp](http://www.unwire.org/unwire/20030225/32219_story.asp).

12 Consultar, por exemplo, o Comunicado de Imprensa da Amnistia Internacional, "Timor-Leste: End culture of impunity" ("Timor-Leste: Fim à cultura de impunidade"), 12 de Fevereiro de 2008.

13 Secretário-Geral da ONU, "The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies" ("O estado de direito e a justiça transicional nas sociedades em conflito e pós-conflito") (documento da ONU S/2004/616), Agosto de 2004, p1 e p3. Weblink: <http://daccesssdds.un.org/doc/UNDOC/GEN/N04/395/29/PDF/N0439529.pdf?OpenElement>, acedido em 24 de Julho de 2009.

14 Consultar o website da Missão Integrada das Nações Unidas em Timor-Leste (UNMIT). Weblink: <http://unmit.unmissions.org/Default.aspx?tabid=739>, acedido em 4 de Agosto de 2009.

15 Entrevista com a ONG internacional Progressio, 4 de Setembro de 2008.

16 Consultar o relatório da Amnistia Internacional "East Timor: The Santa Cruz Massacre" ("Timor-Leste: O Massacre de Santa Cruz"), Índice AI: ASA 21/23/1991. Consultar também Amnistia Internacional "East Timor: after the massacre" ("Timor-Leste: após o massacre") (AI ASA 21/24/91), Weblink: <http://www.amnesty.org/ar/library/asset/ASA21/024/1991/ar/60ecf6a7-ee41-11dd-99b6-630c5239b672/asa210241991en.pdf>, acedido em 3 de Agosto de 2009.

17 Em 1994, o general indonésio Sintong Panjaitan foi considerado responsável por um tribunal norte-americano na sequência de uma demanda de indemnização numa acção cível instaurada pela mãe de Kamal Bamadhaj, o estudante da Nova Zelândia morto no massacre de Santa Cruz em 1992 em Díli. Não compareceu em tribunal e ainda não pagou a multa. Em "Masters of Terror" ("Mestres do Terror"), Gerry Van Klinken, Weblink: <http://www.yayasanhak.minihub.org/mot/Sintong%20Panjaitan.htmwww.google.com>, acedido em 7 de Agosto de 2009.

18 Conforme indicado pelo relatório "Chega!", é muito difícil estabelecer uma estatística exacta do número de pessoas que morreram em resultado do conflito. A Comissão estima que "o valor mínimo para o número de mortes relacionadas com o conflito durante o período de referência da Comissão, entre 1974 e 1999, é 102.800 (+/- 12.000). Esta estimativa é derivada de (i) uma estimativa de um total de 18.600 homicídios (+/- 1000) ... e (ii) de uma estimativa de 84.200 (+/- 11.000) mortes devido a fome e doença que são superiores ao total que seria de esperar, se a taxa de mortalidade por fome e doença tivesse continuado tal como no período de paz antes da invasão.". Na Parte 6: O Perfil das Violações dos Direitos Humanos em Timor-Leste, 1974 a 1999, Supra No7.

19 O relatório "Chega!" abrange o período de 1974 a 1999; todavia, a invasão indonésia e a subsequente ocupação tiveram início em 1975. Para efeitos deste relatório, a Amnistia Internacional centra-se nas violações dos direitos humanos entre 1975 e 1999.

20 Consultar o relatório CAVR, Capítulo 7.2 sobre "Homicídios e Desaparecimentos Forçados"; Capítulo 7.4 sobre "Detenção, Tortura e Maus Tratos" e Capítulo 7.7 sobre Violência Sexual, Supra No7.

21 Consultar o relatório "Chega!", Capítulo sobre recomendações, Parte 11 sobre Recomendações, pp 23-26. Supra No7.

22 Consultar o relatório "Chega!", Parte 8 sobre Responsabilidade e Responsabilização, pp110-11, Supra No7.

23 O Coronel Burhanuddin Siagian estava a desempenhar as funções de comandante militar na cidade de Jayapura, na província de Papua, em 2007 até meados de 2008. Consultar *ETAN*, "*Indicted officer removed from West Papua*" ("Oficial acusado afastado de Papua Ocidental"), 21 de Agosto de 2008. Weblink: <http://www.etan.org/news/2008/08siagian.htm>, acessado em 7 de Agosto de 2009. Embora tivesse sido acusado duas vezes de crimes contra a humanidade em Timor-Leste, e de ter sido designado como suspeito na própria comissão de investigação da Indonésia das violações de direitos humanos que ocorreram em Timor nessa altura, nunca foi submetido a julgamento. Para pormenores sobre as duas acusações que foram emitidas respectivamente em Fevereiro e Julho de 2003, consultar o website da *JSMF*. Weblink: <http://jsmp.minihub.org/Trialsnew.htm>, acessado em 7 de Agosto de 2009.

24 Consultar Amnistia Internacional, "*Denial of Justice?*" ("Justiça Negada?"), Índice AI: ASA 57/005/2005, Novembro de 2005, Weblink: <http://asiapacific.amnesty.org/library/Index/ENGASA570052005?open&of=ENG-TMP>, acessado em 27 de Julho de 2009.

25 Consultar o Weblink: <http://www.cavr-timorleste.org/updateFiles/english/Draft%20Resolution%20CAVR%20080515%20English%20Final.PDF>.

26 Artigo 12, Termos de Referência para a Comissão de Verdade e Amizade.

27 Consultar "*Secretary General says UN officials will not testify at Timor-Leste commission*" ("O Secretário-Geral declara que os funcionários da ONU não irão testemunhar junto da comissão de Timor-Leste"), 26 de Julho de 2007. Weblink: <http://www.un.org/News/Press/docs/2007/sgsm11101.doc.htm>, acessado em 7 de Agosto de 2009.

28 Consultar em especial o Centro Internacional para a Justiça Transicional (*ICTJ*), "*Too Much Truth, Too Little Justice: Monitoring Report on the Commission of Truth and Friendship in Indonesia and Timor-Leste*" ("Verdade a Mais, Justiça a Menos: Relatório de Monitorização sobre a Comissão de Verdade e Amizade na Indonésia e em Timor-Leste"), Janeiro de 2008, e "*An Unfinished Truth: An Analysis of the Commission of Truth and Friendship's Final Report on the 1999 Atrocities in East Timor*" ("Uma Verdade Inacabada: Uma Análise do Relatório Final da Comissão de Verdade e Amizade sobre as Atrocidades de 1999 em Timor-Leste"), Março de 2009. Weblink: <http://www.ictj.org/images/content/9/7/972.pdf> e <http://www.ictj.org/static/Asia/Timor/UnfinishedTruthHirst.pdf>, acessado em 28 de Julho de 2009.

29 Consultar o Weblink: [http://socrates.berkeley.edu/~warcrime/East\\_Timor\\_and\\_Indonesia/Reports/PER%20MEMORIAM%20AD%20SPEM%20Eng\\_ver.pdf](http://socrates.berkeley.edu/~warcrime/East_Timor_and_Indonesia/Reports/PER%20MEMORIAM%20AD%20SPEM%20Eng_ver.pdf), acessado em 28 de Julho de 2009.

30 Milícias locais a apoiarem a autonomia de Timor-Leste como parte integrante da Indonésia, e a fazerem campanha contra a independência por ocasião do referendo patrocinado pela ONU.

31 Consultar a declaração de Susilo Bambang Yudhoyono na apresentação do relatório da CVA, 15 de Julho de 2008, p3. Weblink: [http://www.amb-indonesie.fr/~upload/50CAE6A7-EA15-43FB-A9F8-E0634F42C5D8/docs/news/759\\_01.pdf](http://www.amb-indonesie.fr/~upload/50CAE6A7-EA15-43FB-A9F8-E0634F42C5D8/docs/news/759_01.pdf), acessado em 18 de Agosto de 2009.

32 É de referir que tanto os Termos de Referência como as Recomendações da CVA não exigiram a instauração de procedimentos judiciais contra os responsáveis.

33 O relatório da CVA recomenda a constituição de uma Comissão para os Desaparecidos para a recolha de dados e prestação de informações. A Comissão deverá também ser incumbida da identificação das crianças que foram separadas das suas famílias e comunicar-lhes o seu paradeiro. O relatório da CAVR recomenda a necessidade de estabelecer um registo público dos desaparecidos e o empreendimento conjunto de um inquérito sistemático para determinar o paradeiro e o destino das pessoas constantes da lista.

34 E-mail de fonte confidencial dirigido à Amnistia Internacional, 12 de Agosto de 2009. Consultar, por exemplo, o "*Concept Paper on a National Reparations Program for Timor-Leste*" ("Documento Conceitual sobre um Programa Nacional de Reparações para Timor-Leste") Supra No9.

35 Entrevistas com a Amnistia Internacional, Timor-Leste, 30 de Junho e 2 de Julho.

36 Consultar a Secção 25, Regulamento 2000/15 da UNTAET. Consultar também o “*Report of the Secretary-General on Timor-Leste pursuant to Security Council resolution 1690 (2006)*” (“Relatório do Secretário-Geral sobre Timor-Leste de acordo com a resolução 1690 (2006) do Conselho de Segurança”) do Conselho de Segurança da ONU, (documento S/2006/628 da ONU), 8 de Agosto de 2006, Weblink:

<http://daccessdds.un.org/doc/UNDOC/GEN/N06/448/33/PDF/N0644833.pdf?OpenElement>, acedido em 29 de Julho de 2009. Neste relatório, o Secretário-Geral da ONU recomendou que fosse constituído um fundo de solidariedade pelas Nações Unidas para aceitar contributos voluntários dos Estados-Membros para financiar um programa de restauração comunitária e um programa de justiça em Timor-Leste. Tal programa de restauração comunitária visava o apoio de ‘medidas de restauração colectiva’, ‘medidas de restauração individual’ e ‘medidas de reconciliação’.

37 E-mail de fonte confidencial dirigido à Amnistia Internacional, 3 de Agosto de 2009.

38 Consultar o “*Concept paper on a National Reparations Program for Timor-Leste*” (“Documento Conceitual sobre um Programa Nacional de Reparações para Timor-Leste”) Supra No9.

39 E-mail de fonte confidencial, Supra N.º 33. A discussão relativamente às pessoas desaparecidas devido ao conflito foi diferida até ter sido autorizada pelos funcionários em Jacarta.

40 Consultar Supra N.º 29. Consultar também o Jakarta Globe, “*Government to ease Visa Limits for East Timor Students, Give Civil Servants Pensions*” (“Governo irá abrandar os Limites de Vistos para os Estudantes de Timor-Leste; Concederá Reformas aos Funcionários Públicos”), 14 de Julho de 2009.

41 “*East Timor 1999 Crimes against Humanity*” (“Timor-Leste 1999 - Crimes contra a Humanidade”), um relatório encomendado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR), de Geoffrey Robinson, Universidade da Califórnia, Los Angeles, Julho de 2003, p1.

42 Consultar, por exemplo, as resoluções 1264(1999) e 1272(1999) do Conselho de Segurança da ONU.

43 Consultar Supra No6.

44 Consultar o relatório da Comissão de Peritos da ONU “*Report to the Secretary-General of the Commission of Experts to Review the Prosecution of Serious Violations of Human Rights in Timor-Leste (the then East Timor) in 1999*” (“Relatório ao Secretário-Geral da Comissão de Peritos para Revisão da Acusação de Violações Graves dos Direitos Humanos Cometidas em Timor-Leste em 1999”) (Documento S/2005/458 da ONU), 26 de Maio de 2005, Weblink: <http://daccess-ods.un.org/access.nsf/Get?OpenAgent&DS=S/2005/458&Lang=E&Area=UNDOC>, acedido em 11 de Agosto de 2009.

45 Consultar Amnistia Internacional e JSMP, Supra No1. Consultar também o relatório da Comissão de Verdade e Amizade, pp93-105, Supra No29.

46 Consultar Amnistia Internacional e JSMP, Capítulo 5, Supra No1.

47 Em Abril de 2008, Eurico Guterres, um timorense membro das milícias que tinha sido condenado por crimes contra a humanidade pelo Tribunal de Direitos Humanos, foi libertado na sequência da sua absolvição pelo Supremo Tribunal Indonésio. Era a única pessoa que ainda estava a cumprir uma pena de prisão na Indonésia pela violência que teve lugar em 1999.

48 Consultar o Regulamento 2000/15 da UNTAET sobre a constituição de Painéis com Jurisdição Exclusiva sobre Delitos Criminais Graves (Doc. UNTAET/REG/2000/15 da ONU), 6 de Junho de 2000 (Daqui por diante Regulamento 2000/15 da UNTAET).

49 Consultar Amnistia Internacional “*Timor-Leste: Security Council inaction on justice for Timor-Leste leaves fight against impunity in limbo*” (“Timor-Leste: a inacção do Conselho de Segurança sobre a justiça para Timor-Leste deixa em suspenso a luta contra a impunidade”), Índice AI: 57/007/2005, Weblink: <http://www.amnesty.org/en/library/info/ASA57/004/2005/en>, acedido em 27 de Julho de 2009.

50 Consultar "Report of the Secretary-General on justice and reconciliation for Timor-Leste" ("Relatório do Secretário-Geral sobre justiça e reconciliação em Timor-Leste"), S/2006/580, 26 de Julho de 2006, p3. Weblink: <http://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BFCF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/TL%20S2006580.pdf>, acedido em 5 de Agosto de 2009.

51 Resolução do Conselho de Segurança 1704 (2006).

52 Consultar o relatório da Comissão de Peritos da ONU, parágrafo 21 in recomendações e parágrafos. 34, 136, 137, 138 e 150, Supra No44.

53 Entrevistas com a Amnistia Internacional, Timor-Leste, 29 e 30 de Julho de 2009. Consultar também *ICTJ*, "Reforma do Sector de Segurança", p14. Consultar igualmente *JSMP* "Planeamento estratégico do Ministério da Justiça: um passo positivo para o desenvolvimento do sector da justiça", Abril de 2009.

54 Entrevista com a ONG internacional Progressio, 8 de Setembro de 2008.

55 Em *JSMP*, "Timor-Leste justice not well served" ("A Justiça em Timor-Leste não está bem servida"), 31 de Dezembro de 2008. Weblink: <http://1999horrorsofasttimor.blogspot.com/2008/12/timor-leste-justice-not-well-served.html>, acedido em 7 de Agosto de 2009.

56 94 dos 179 prisioneiros em Timor-Leste receberam uma amnistia ou comutação de pena em 20 de Maio de 2008. Em "Report on human rights developments in Timor-Leste- The security sector and access to justice 1 September 2007 – 30 June 2008" ("Relatório sobre o desenvolvimento dos direitos humanos em Timor-Leste- Sector de segurança e acesso à justiça, 1 de Setembro de 2007 - 30 de Junho de 2008"), *UNMIT*, p12. Weblink: <http://unmit.unmissions.org/Portals/UNMIT/Human%20Rights/UNMIT%20Human%20Rights%20Report%2020%20August%202008.pdf>, acedido em 6 de Agosto de 2009.

57 Consultar o relatório *OCHR*, "Report on Human Rights Development in Timor-Leste" ("Relatório sobre o desenvolvimento dos direitos humanos em Timor-Leste"), p12. Weblink: <http://www.ohchr.org/Documents/Countries/UNMIT200808.pdf>, acedido em 11 de Agosto de 2009.

58 Relatório do Grupo de Crise Internacional, "Timor-Leste: No time for Complacency" ("Timor-Leste: Não se pode ser complacente"), 9 de Fevereiro de 2009, p11.

59 Por exemplo, a pena do chefe de milícia Joni Marques foi reduzida a metade para 12 anos pelo Presidente Ramos-Horta em Maio de 2008. Inicialmente estabelecida em 33 anos, por crimes contra a humanidade, a sua pena já tinha sido reduzida em nove anos em 2004. Joni Marques foi mais tarde libertado por ordem do Tribunal em Junho de 2008.

60 Entrevistas com a Amnistia Internacional, Timor-Leste, 30 de Junho de 2009.

61 Política Externa, Simon Roughneen, "Seven Questions: José Ramos-Horta. East Timor's Nobel Prize-winning president asks, just who is the failed state here?" ("Sete Perguntas: José Ramos-Horta. O presidente de Timor-Leste, vencedor do Prémio Nobel, pergunta: então qual é o estado falhado?"), 9 de Julho de 2009, Weblink: [http://www.foreignpolicy.com/articles/2009/07/09/seven\\_questions\\_jose\\_ramos\\_horta?a](http://www.foreignpolicy.com/articles/2009/07/09/seven_questions_jose_ramos_horta?a), acedido em 27 de Julho de 2009.

62 O então Presidente de Timor-Leste, Xanana Gusmão, descreveu em Janeiro de 2006 as recomendações da CAVR sobre a justiça pelos crimes do passado e as reparações para as vítimas" como "idealismo grandioso". Em Secretariado da CAVR, "Report on the Post-CAVR Technical Secretariat Dissemination Program" ("Relatório sobre o Programa de Disseminação do Secretariado Técnico Pós-CAVR"), Janeiro de 2007, pp3-4. Weblink: <http://www.cavr-timorleste.org/updateFiles/english/Dissemination/Disseminating%20Chega.PDF>, acedido em 27 de Julho de 2009.

63 Entrevistas com a Amnistia Internacional, Timor-Leste, 29-30 de Junho e 2 de Julho de 2009. Consultar também, por exemplo, os parágrafos 90-91 do Relatório da Comissão de Peritos da ONU, p27, Supra N°. 45 e uma recente entrevista com o Presidente Ramos-Horta, Supra No61.

64 Entrevistas com a Amnistia Internacional, Timor-Leste, 2 de Julho de 2009.

65 “*Rule of Law tools for post conflict states - Amnesties*” (“Ferramentas para o Estado de Direito para estados em pós-conflito - Amnistias”), Nações Unidas, Nova Iorque e Genebra, 2009. HR/PUB/09/1, p1, Supra No1. [p1].

66 Consultar Amnistia Internacional, “*Indonesia: Struggle against impunity – one step forward, two steps back*” (“Indonésia: Luta contra a impunidade – um passo para a frente, dois para trás”), Índice AI: ASA 21/008/2001. Consultar também o relatório “Chegal”, Capítulo 7.2 sobre “Homicídios e Desaparecimentos Forçados”, p255, Supra No7.

67 O texto completo encontra-se disponível em <http://www.laohamutuk.org/Justice/99/09CarrascalaoMassacre.htm>, acedido em 5 de Agosto de 2009.

68 Relatório da Comissão Especial Independente de Inquérito das Nações Unidas para Timor-Leste, p3, S/2006/822, Weblink: <http://www.ohchr.org/Documents/Countries/COITimorLeste.pdf>, acedido em 5 de Agosto de 2009.

69 Consultar o relatório da Comissão Especial Independente de Inquérito da ONU para Timor-Leste, Supra No68.

70 Consultar o relatório da Comissão Especial Independente de Inquérito da ONU para Timor-Leste, p2, Supra No68.

71 Apresentação por Fernanda Borges, Presidente do Partido Unidade Nacional (PUN), Diálogo de Consenso Nacional, 17-19 de Junho de 2009.

72 A Amnistia Internacional publicará comentários separados sobre a incorporação das disposições do Estatuto de Roma no Código Penal de Timor-Leste.

73 Consultar “*Report of the Secretary-General on the United Nations Integrated Mission in Timor-Leste (for the period from 9 July 2008 to 20 January 2009)*” (“Relatório do Secretário-Geral da Missão Integrada das Nações Unidas em Timor-Leste (relativamente ao período de 9 de Julho de 2008 a 20 de Janeiro de 2009)”), parágrafo 39. Consultar também ICTJ, “*Security Sector Reform in Timor-Leste*” (“Reforma do Sector de Segurança em Timor-Leste”), p14. Weblink: [http://ictj.org/static/Publications/ICTJ\\_TLS\\_SSR\\_pb2009.pdf](http://ictj.org/static/Publications/ICTJ_TLS_SSR_pb2009.pdf), acedido em 27 de Julho de 2009.

74 Consultar, por exemplo, Human Rights Watch “*Tortured beginnings - Police Violence and the Beginnings of Impunity in East Timor*” (“Princípio atribulado – Violência da Polícia e o princípio da Impunidade em Timor-Leste”), Abril 2006, Weblink: <http://www.hrw.org/en/reports/2006/04/19/tortured-beginnings>, acedido em 28 de Julho de 2009.

75 Em Outubro de 2008, o Tribunal Distrital de Baucau condenou um agente da polícia nacional a seis anos de prisão por ter matado um homem durante um comício eleitoral no distrito de Viqueque em 2007. Todavia, até Janeiro de 2009, nenhum membro das forças de segurança tinha sido apresentado perante a justiça por violações dos direitos humanos cometidas durante os estados de excepção de 2008. Consta do relatório do Secretário-Geral sobre a Missão Integrada das Nações Unidas em Timor-Leste (relativamente ao período de 9 de Julho de 2008 a 20 de Janeiro de 2009), 4 de Fevereiro de 2009, S/2009/72. Weblink: [http://unmit.unmissions.org/Portals/UNMIT/latest\\_docs/SG\\_Report\\_20090204-En.pdf](http://unmit.unmissions.org/Portals/UNMIT/latest_docs/SG_Report_20090204-En.pdf), acedido em 28 de Julho de 2009.

76 Entrevistas com a Amnistia Internacional, Timor-Leste, 30 de Junho e 2 de Julho. Consultar também “*Report on Human Rights Developments in Timor-Leste*” (“Relatório sobre o Desenvolvimento dos Direitos Humanos em Timor-Leste”) Supra 56 e ICTJ, “*Security Sector Reform in Timor Leste*” (“Reforma do Sector de Segurança em Timor-Leste”), Junho de 2009. Weblink: [http://ictj.org/static/Publications/ICTJ\\_TLS\\_SSR\\_pb2009.pdf](http://ictj.org/static/Publications/ICTJ_TLS_SSR_pb2009.pdf), acedido em 14 de Agosto de 2009. Abílio Mesquita, que está actualmente a enfrentar graves acusações relacionadas com a crise de 2006, foi demitido, mas não se inscreveu para certificação.

77 Consultar o Plano Indonésio de Acção Nacional para os Direitos Humanos para 2004 - 2009, decreto presidencial No40/2004.

34 Clamamos por Justiça  
Impunidade persiste em Timor-Leste passados 10 anos

---

78 Para uma análise mais aprofundada da Lei 26/2000, consultar Amnistia Internacional “*Indonesia: Comments on the Law on Human Rights Courts (Law 26/2000)*” (“Indonésia: Comentários sobre a Lei relativa aos Tribunais de Direitos Humanos (Lei 26/2000)”), Fevereiro de 2001, Índice AI : ASA 21/005/2001. Weblink: <http://www.amnesty.org/en/library/asset/ASA21/005/2001/en/5cf4a521-dc3f-11dd-a4f4-6f07ed3e68c6/asa210052001en.pdf>, acedido em 5 de Agosto de 2009.

79 Para mais informações, consultar, por exemplo, Amnistia Internacional, “*Briefing to the UN Committee against Torture*” (“Briefing à Comissão da ONU contra a Tortura”), Índice AI: ASA 21/003/2008, Abril de 2008. Weblink: <http://www.amnesty.org/en/library/info/ASA21/003/2008>, acedido em 28 de Julho de 2009.

80 Consultar, por exemplo, Amnistia Internacional “Encarcerado por içar uma bandeira”, Índice AI: ASA 21/008/2009, Março de 2009, Weblink: <http://www.amnesty.org/en/library/info/ASA21/008/2009/en>, acedido em 28 de Julho de 2009; Amnistia Internacional “*Unfinished business – Police Accountability in Indonesia*” (“Assuntos por resolver – Responsabilidade da Polícia na Indonésia”), Índice AI: 21/013/2009, Junho de 2009, Weblink: <http://www.amnesty.org/en/library/info/ASA21/013/2009/en>, acedido em 28 Julho de 2009; e “Briefing à Comissão da ONU contra a Tortura”, Supra No79.

81 Australian Associated Press (AAP), “*Horta hopes Balibo inspires policy change from Australia*” (“Horta espera que Balibó inspire mudança de política a partir da Austrália”), 24 de Julho de 2009.

82 Em *JSMP*, Supra No55.

83 Consultar *JSMP* e o relatório da Amnistia Internacional, pp8 e 9, Supra No1.

84 Consultar “*East Timor 1999 Crimes against Humanity*” (“Timor-Leste 1999. Crimes contra a Humanidade”), Capítulo 12, “*International Responsibility*” (“Responsabilidade Internacional”), pp264-279, Supra No7.

85 “As Nações Unidas e os seus órgãos relevantes, em particular o Conselho de Segurança, sejam mantidos informados sobre a matéria de justiça relativa aos crimes contra a humanidade em Timor-Leste durante o tempo que for necessário, e se preparem para instituir um Tribunal internacional, ao abrigo do Capítulo VII da Carta da ONU, se forem julgadas fracassadas todas as outras medidas para alcançar a justiça considerada suficiente, e se a Indonésia continuar a obstruir a justiça”, Recomendação 7.2.1, relatório “Chega!”.

86 Consultar o Relatório da Comissão de Peritos da ONU, Supra No. 44.

87 Consultar o Relatório da Comissão de Peritos da ONU, p7, parágrafo 22, Supra No44.

88 Em *JSMP*, Supra No55.

89 Consultar Supra N°. 72.

## **'CLAMAMOS POR JUSTIÇA'** **IMPUNIDADE PERSISTE EM TIMOR-LESTE** **PASSADOS 10 ANOS**

No dia 30 de Agosto de 1999, o povo timorense votou esmagadoramente a favor da sua independência da Indonésia, num referendo patrocinado pela ONU. O período que antecedeu a votação, assim como do rescaldo após a mesma, foi manchado por crimes contra a humanidade e outras graves violações dos direitos humanos cometidas por milícias pró-indonésias, com o apoio do exército indonésio, e perderam-se no mínimo 1.200 vidas.

Passados dez anos, os apelos para que se faça justiça para com as vítimas de violações dos direitos humanos cometidas durante esse período continuam sem resposta. Apesar de várias iniciativas de justiça na última década, com patrocínio nacional e internacional, a maioria dos suspeitos de terem cometido crimes contra a humanidade em 1999 continuam à solta na Indonésia e não foram submetidos ao julgamento de um tribunal independente.

Neste relatório, a Amnistia Internacional expõe as suas recomendações aos governos de Timor-Leste e da Indonésia, apelando a ambos para que desenvolvam e implementem estratégias que resolvam plenamente o legado da impunidade por esses crimes. Tanto o governo de Timor-Leste como da Indonésia enveredaram pela "reconciliação" em detrimento da justiça. Esta via abre um perigoso precedente para o desenvolvimento do estado de direito em ambos os países.

A Amnistia Internacional apela ao Conselho de Segurança da ONU, que anteriormente apoiou vigorosamente a justiça face aos crimes cometidos em 1999, para que redobre os seus esforços e institua um plano abrangente e a longo prazo para acabar com a impunidade. No âmbito desse plano, este órgão deveria de imediato criar um tribunal penal internacional com jurisdição sobre todos os crimes cometidos, à luz da legislação internacional, em Timor-Leste entre 1975 e 1999.

Amnesty International  
International Secretariat  
Peter Benenson House  
1 Easton Street  
London WC1X 0DW  
Reino Unido

[www.amnesty.org](http://www.amnesty.org)

Índice: ASA 57/001/2009  
Agosto de 2009

**AMNESTY**  
**INTERNATIONAL**





**QUERO  
AJUDAR**

QUER SE TRATE DE UM CONFLITO DE GRANDE DESTAQUE OU DE UM CANTO ESQUECIDO DO GLOBO, A **AMNISTIA INTERNACIONAL** REALIZA CAMPANHAS EM PROL DA JUSTIÇA, LIBERDADE E DIGNIDADE PARA TODOS E PROCURA INCENTIVAR O APOIO DO PÚBLICO PARA CONSTRUIR UM MUNDO MELHOR

### O QUE É QUE VOCÊ PODE FAZER?

Activistas de todo o mundo demonstraram que é possível resistir às perigosas forças que estão a minar os direitos humanos. Participe neste movimento. Combata os que promovem o medo e o ódio.

- Junte-se à Amnistia Internacional e faça parte de um movimento mundial para pôr fim às violações dos direitos humanos. Ajude-nos a fazer a diferença.
- Ofereça um donativo para apoiar o trabalho da Amnistia Internacional.

### Juntos podemos fazer ouvir as nossas vozes.

Estou interessado em receber mais informação sobre como tornar-me membro da Amnistia Internacional

Nome

Morada

País

E-mail

Desejo oferecer um donativo à Amnistia Internacional  
(os donativos são aceites em libras esterlinas, dólares americanos ou euros)

Quantia

Autorizo o débito do meu cartão

Visa

Mastercard

Número

Data de expiração

Assinatura

Por favor envie este formulário ao escritório da Amnistia Internacional no seu país. Pode informar-se sobre a localização dos escritórios internacionais da Amnistia Internacional em: [www.amnesty.org/en/worldwide-sites](http://www.amnesty.org/en/worldwide-sites)

Caso não exista um escritório da Amnistia Internacional no seu país, por favor envie este formulário para:  
**Amnesty International**, International Secretariat, Peter Benenson House,  
1 Easton Street, London WC1X 0DW, Reino Unido

www.amnesty.org

